



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

TERMO DE CONVÊNIO – CONV 031/2021

Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA n.º 08191.115362/2021-49

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, DE 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA NORMATIVA/PGJ Nº 165, DE 13/4/2011, ATUALIZADA, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Lote 2, Praça Municipal, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0002-93, doravante designado simplesmente MPDFT, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, de um lado, e, de outro, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, doravante denominado **CEUB** ou Instituição de Ensino, com sede na ENTREQUADRAS 707/907 CONJUNTO C – ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP 70.790.075, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.857/0001-87, neste ato representada por seu Gestor da área de atendimento e registros acadêmicos, **FABIANO DE ANDRADE RAYMUNDO**, residente e domiciliado em Brasília/DF, RG nº 3.199.514 SESP/DF e do CPF nº 717.322.921-91, observadas as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MPDFT e o CEUB, instituição credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria Normativa PGJ/MPDFT n.º 165, de 13/4/2011, alterada pela Portaria PGJ/MPDFT nº 195, de 17/01/2012.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPDFT.

**Parágrafo Primeiro.** O servidor integrante das carreiras do MPDFT, aluno regularmente matriculado no CEUB, que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado, deverá participar da seleção pública.

**Parágrafo Segundo.** O estagiário servidor ou empregado público não fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no art. 12 da Lei n.º 11.788/2008.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do MPDFT, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o MPDFT e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da Instituição de ensino.

### **CLÁUSULA SEXTA**

São obrigações do CEUB, em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar ao MPDFT, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com o MPDFT, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações do MPDFT e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Caberá ao MPDFT:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, ao qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com o CEUB e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

VIII - reduzir a jornada do estagiário a pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

**Parágrafo único.** O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O presente convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, bem como, rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

**Parágrafo único.** O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

## **CLÁUSULA NONA**

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o MPDFT fará publicar este Termo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

Pelo MPDFT

Pelo CEUB

RENATO LUQUEIZ SALLES  
Secretário-Geral Adjunto

FABIANO DE ANDRADE RAYMUNDO  
Gestor da área de atendimento e registros acadêmicos